



PPGCA

Programa de Pós-Graduação em Computação Aplicada
Instituto de Ciências Exatas e Geociências - ICEG

**REGIMENTO DO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM COMPUTAÇÃO APLICADA**

**Passo Fundo – RS
Novembro 2014**

**UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM COMPUTAÇÃO APLICADA**

**REGIMENTO DO PROGRAMA DE
PÓS-GRADUAÇÃO EM COMPUTAÇÃO APLICADA**

**CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO GERAL E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Computação Aplicada (PPGCA), da Universidade de Passo Fundo (UPF), é constituído pelo Curso de Mestrado Profissional em Computação Aplicada, na área de concentração em Computação Aplicada.

Art. 2º - O PPGCA visa promover uma interação entre pesquisa, desenvolvimento e inovação na área de Computação Aplicada, empregando-a em soluções que atendam as demandas locais, formando profissionais, pesquisadores e docentes em Computação Aplicada à luz dos recentes avanços nas áreas de Computação Pervasiva, Modelagem e Simulação e de Sistemas Interativos e de Informação, abrindo possibilidades para a criação e a utilização de novas técnicas, processos, produtos e abordagens nas prioridades e particularidades do mercado.

**CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 3º - O PPGCA é oferecido pelo Instituto de Ciências Exatas e Geociências (ICEG) da UPF.

Parágrafo único - Outras unidades acadêmicas da UPF, assim como instituições nacionais ou estrangeiras de ensino e pesquisa, poderão colaborar com o PPGCA.

Art. 4º - O PPGCA concederá o grau de Mestre em Computação Aplicada.

Art. 5º - O PPGCA é constituído por:

- I. Colegiado do Programa;
- II. Conselho de Pós-Graduação (CPG);
- III. Coordenação;
- IV. Corpo Docente;
- V. Corpo Discente;
- VI. Comissão de bolsas.

CAPÍTULO III DO COLEGIADO DO PROGRAMA E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º - O colegiado é presidido pelo coordenador do PPGCA e é constituído pelo seu corpo docente e por um representante do corpo discente.

§1º - O Colegiado será convocado pelo coordenador do PPGCA, por um terço de seus membros ou por decisão majoritária do CPG.

§2º - A convocação do Colegiado será nominal, com antecedência mínima de 72h e deverá conter a pauta da reunião.

§3º - Na ausência do coordenador, o Colegiado será presidido pelo coordenador-substituto ou pelo membro do Colegiado mais antigo no programa, ou o mais idoso, presente na reunião, nesta ordem.

§4º - A reunião será iniciada com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

§5º - A presença dos docentes às reuniões do Colegiado é obrigatória, cabendo-lhes justificar a ausência.

§6º - As decisões do Colegiado serão tomadas com a aprovação da maioria absoluta dos membros presentes.

§7º - Nos casos de empate nas decisões, será considerado o voto qualitativo do coordenador da reunião.

Art. 7º - São atribuições do colegiado do PPGCA:

- I. estabelecer as diretrizes gerais do programa;
- II. deliberar sobre assuntos pertinentes ao programa;
- III. eleger, dentre os professores permanentes do programa, por voto secreto, o coordenador do programa, em conformidade com o **Art. 10**;
- IV. eleger, por voto secreto, os titulares e suplentes do CPG, em conformidade com o **Art. 8º**;
- V. indicar o coordenador substituto, dentre os membros do CPG;
- VI. julgar os recursos interpostos às decisões do CPG;
- VII. reunir-se pelo menos uma vez por semestre para avaliar o PPGCA;
- VIII. eleger dois professores permanentes do PPGCA, representando cada uma das linhas de pesquisa para, junto com o Coordenador e um representante discente, compor a Comissão de Bolsas;
- IX. indicar, anualmente, entre os docentes permanentes do PPGCA, a comissão responsável pelo processo seletivo para ingresso discente, a qual será composta por três docentes do quadro permanente e um suplente, a qual fará a seleção dos candidatos de mestrado.
- X. aprovar e submeter à apreciação e aprovação das instâncias superiores o regimento interno do programa, com suas alterações, instruções normativas e edital de credenciamento e recondução de docentes.

- XI. aprovar as normas e procedimentos para a elaboração do trabalho de conclusão de cursos e demais atividades do programa;
- XII. definir as linhas de pesquisa e/ou áreas de concentração que constituirão a estrutura do curso;
- XIII. aprovar e submeter à apreciação e aprovação das instâncias superiores a estrutura curricular do curso;
- XIV. aprovar a extinção ou a inserção de novas disciplinas, linhas de pesquisa e áreas de concentração no Programa, propostas pelo CPG, e submetê-las à apreciação e aprovação das instâncias superiores;
- XV. aprovar a proposta orçamentária do programa e submetê-la às instâncias superiores;
- XVI. decidir em segunda instância os casos disciplinares envolvendo docentes e discentes do PPGCA.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO DE PÓS-GRADUAÇÃO (CPG) E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 8º - O CPG é constituído por quatro membros titulares e dois suplentes, com a seguinte representação: o coordenador do programa, quatro docentes permanentes, representando cada uma das linhas de pesquisa, e um representante do corpo discente.

§1º - O mandato dos representantes docentes será coincidente com o período de avaliação estabelecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), podendo haver uma recondução consecutiva.

§2º - A eleição dos representantes ocorrerá no mês de dezembro, em reunião do Colegiado do programa, convocada com pauta específica. A posse será efetivada no dia 1º de março do ano seguinte a eleição.

§3º - A representação discente (titular e suplente) será eleita, anualmente, pelos alunos regularmente matriculados no curso, por votação secreta, em reunião especificamente convocada pelo Coordenador, não sendo permitida a reeleição.

§4º - No caso de ausência de qualquer dos representantes por três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, será substituído automaticamente pelo suplente (pela ordem de votação)

Art. 9º - São atribuições do CPG:

- I. avaliar a vinculação dos projetos de pesquisa dos docentes às linhas de pesquisa do programa;
- II. apreciar os relatórios de produção técnico-científica do corpo docente e discente do programa;
- III. fixar o número de vagas para cada nova turma, organizar o processo seletivo, expedir editais referentes à matéria e homologar os resultados da seleção;

- IV. definir as disciplinas e demais atividades acadêmicas do programa a serem desenvolvidas em cada período letivo, fixando o número de vagas para cada uma;
- V. decidir sobre o aproveitamento de disciplinas, seminários, atividades programadas e proficiência em língua estrangeira;
- VI. aprovar modificações das ementas e dos planos de disciplinas do programa;
- VII. aprovar as bancas examinadoras propostas pelo orientador, homologar os resultados das avaliações realizadas e proceder ao encaminhamento das versões finais dos trabalhos às instâncias superiores;
- VIII. decidir sobre os pedidos de trancamento, cancelamento, reingresso, prorrogação e desligamento de alunos;
- IX. fomentar e analisar propostas de intercâmbio e convênios com entidades nacionais e estrangeiras;
- X. decidir, em primeira instância, os casos disciplinares envolvendo docentes e discentes do programa;
- XI. zelar pela observância das normas relativas à pós-graduação;
- XII. indicar o número de orientados por orientador, de acordo com as diretrizes da CAPES para a área, homologar as orientações e deliberar sobre solicitações de coorientação e de substituição de orientador;
- XIII. elaborar os critérios a serem considerados para fins de credenciamento e reconhecimentos de docentes do programa, em conformidade com as diretrizes da VRPPG e da CAPES, e submetê-los ao Colegiado para fins de apreciação e encaminhamentos;
- XIV. propor ao Colegiado criação, modificação ou extinção de disciplinas e/ou outras atividades previstas pela estrutura curricular;
- XV. propor ao Colegiado criação, modificação ou extinção de linhas de pesquisa e/ou áreas de concentração;
- XVI. estabelecer normas para redação dos trabalhos de conclusão de curso e de outros trabalhos ou atividades que se fizerem necessários durante o curso e propô-las ao Colegiado;
- XVII. participar da elaboração do relatório anual endereçado à CAPES;
- XVIII. aprovar a solicitação de matrícula na condição de aluno especial;
- XIX. decidir sobre solicitações de acadêmicos para a realização de pesquisa em outra instituição de ensino e/ou pesquisa;
- XX. resolver, com respeito às atribuições legais, os casos omissos, *ad referendum* das instâncias superiores.

CAPÍTULO V

DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 10 - A Coordenação será exercida por um docente permanente do programa, eleito pelo Colegiado, para um mandato coincidente com o período de avaliação estabelecido pela Capes, podendo haver uma recondução consecutiva.

§1º - A eleição do Coordenador ocorrerá no mês de dezembro, em reunião do Colegiado do programa, convocada com pauta específica. A posse será efetivada no dia 1º de março do ano seguinte a eleição.

§2º - Impedimentos por períodos maiores que 60 dias ou renúncia implicarão em nova eleição, de acordo com o **Art. 7º, item III** e com o *caput* do presente artigo.

§3º- A nova eleição prevista no **§2º** somente será realizada se o Coordenador tiver cumprido menos que 50% do mandato. Passado este tempo, assumirá automaticamente o Coordenador substituto para completar o mandato.

Art. 11 - São atribuições do Coordenador do Programa:

- I. coordenar e superintender as atividades de ensino, técnico-científicas e administrativas do programa, em consonância com os órgãos superiores da UPF;
- II. assinar documentos de sua alçada e, quando for o caso, dar-lhes os devidos encaminhamentos;
- III. responder, em primeira instância, pelos assuntos do programa;
- IV. encaminhar, por meio da Direção do ICEG, à Vice-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (VRPPG) da UPF, a indicação do novo Coordenador, bem como, dos demais membros do CPG/PPGCA, após a eleição pelo colegiado;
- V. convocar e presidir as reuniões do Colegiado, do CPG e da Comissão de Bolsas do programa;
- VI. convidar, após aprovação pelo CPG, os componentes das bancas de trabalho de conclusão;
- VII. enviar as cópias dos trabalhos de conclusão para os membros das bancas examinadoras;
- VIII. encaminhar à Divisão de Pós-Graduação a lista dos candidatos selecionados para matrícula no curso;
- IX. observar o cumprimento dos prazos previstos neste regimento para entrega trabalhos, relatórios e outros documentos de responsabilidade dos alunos;
- X. submeter ao CPG a proposta do orçamento anual do programa;
- XI. submeter ao colegiado proposta de orçamento anual e planos de aplicação de recursos financeiros, executá-los e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros destinados ao programa;
- XII. fiscalizar a aplicação de recursos financeiros destinados ao PPGCA;
- XIII. dar ciência ao Colegiado sobre o orçamento anual do PPGCA;
- XIV. representar o PPGCA em atos públicos e junto aos poderes públicos e outras entidades sobre assuntos concernentes à Pós-graduação;
- XV. promover a busca de recursos financeiros junto a instituições de fomento ao ensino e à pesquisa;
- XVI. representar o PPGCA junto à Direção do ICEG e a outras instâncias da UPF;
- XVII. encaminhar a lista de alunos contemplados com bolsas (Capes, CNPq, Fapergs ou outras) para a Divisão de Pós-Graduação da UPF;
- XVIII. substituir o orientador, caso não houver coorientador, na presidência de bancas quando este esteja impedido de realizá-la;

- XIX.** coordenar a elaboração e encaminhar o relatório anual endereçado à Capes para a Divisão de Pós-Graduação nos prazos estabelecidos;
- XX.** acompanhar o desempenho dos alunos;
- XXI.** propor ao CPG, quando for o caso, o desligamento de alunos do Programa em conformidade com o disposto neste Regimento e nas normativas institucionais;
- XXII.** cumprir e fazer cumprir os dispositivos deste regimento.

CAPÍTULO VI DO CORPO DOCENTE E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 12 - O corpo docente do PPGCA é composto por professores credenciados para o programa, de acordo com recomendações da Capes, enquadrados nas seguintes categorias:

- I.** Docente Permanente (DP): caracteriza-se como DP aquele que tem vínculo institucional e atuar, regularmente, em atividades acadêmicas junto à graduação, e, na pós-graduação deste programa, em ensino, pesquisa vinculada às linhas cadastradas, orientação e possui dedicação integral (40 horas semanais).
- II.** Docente Visitante (DV): é o docente ou pesquisador com vínculo funcional com outras instituições, que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo, para colaborar com o programa, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.
- III.** Docente Colaborador (DC): é o docente que exerce atividades complementares junto ao programa, não atendendo a todos os requisitos para ser enquadrado como DP ou DV, mas participa de forma sistemática de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da coorientação de estudantes independente do fato de possuir ou não vínculo com a instituição.

§1º - O corpo docente deve ser composto de doutores, profissionais e técnicos com reconhecida qualificação, atuação e experiência profissional na área do programa. Deve dedicar-se à pesquisa e produção tecnológica, dentro das linhas cadastradas no programa e ter produção científica e tecnológica continuada e relevante e serem aprovados mediante o processo de credenciamento.

§2º - O credenciamento de novos docentes ao programa deverá ocorrer quando da existência de vagas nas linhas de pesquisa e mediante normatização em edital específico para este fim e de acordo com as normas da VRPPG.

§3º - O credenciamento dos docentes do programa deverá ocorrer a cada três anos, a contar da data de homologação do credenciamento anterior, mediante normatização em edital específico para este fim ou quando determinado pela VRPPG.

Art. 13 - São atribuições da categoria **docente permanente**:

- I. ministrar disciplinas no âmbito do programa;
- II. ministrar disciplinas na graduação;
- III. orientar os projetos de trabalhos de conclusão dos alunos do programa;
- IV. orientar atividades de iniciação científica de alunos da graduação;
- V. desenvolver projetos de pesquisa e produção técnico e científica dentro das linhas de pesquisa do Programa;
- VI. assumir os cargos de representação e comissões previstos no regimento.

Art. 14 - Integram a categoria **docente visitante**, os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outra instituição, e que, liberados de suas atividades, colaborem por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino e de extensão no Programa e atuem como orientadores.

Parágrafo Único - A atuação do docente visitante deverá ser viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado ou por bolsa concedida para esse fim, pela UPF ou por agência de fomento.

Art. 15 - Integram a categoria docente colaborador os membros do corpo docente que desenvolvem atividades sistemáticas junto ao Programa.

Parágrafo Único - As atividades a que se refere o *caput* do artigo são: desenvolvimento de projeto de pesquisa, docência em Tópicos Especiais ou disciplinas regulares e orientação de estudantes.

Art. 16 - A participação de docentes visitantes e colaboradores no programa é desejável desde que exerçam atividades complementares e não implique em dependência externa do Programa.

Parágrafo Único - Apenas os docentes permanentes (DP) poderão assumir cargos de representação, como: membro do CPG, Comissão de bolsas, Comissão de seleção e Coordenação do programa.

Art. 17 - Os membros do corpo docente, de qualquer categoria terão, ainda, as seguintes atribuições:

- I. compor comitês de orientação e bancas de trabalho de conclusão;
- II. encaminhar à coordenação do curso, ao término de cada semestre, o relatório de conceitos relativos ao aproveitamento dos alunos nas disciplinas, conforme o **Art. 34**;
- III. encaminhar, anualmente, em data fixada pelo Coordenador do Curso, o relatório contendo a produção científica e demais atividades técnico/científicas para subsidiar a elaboração do relatório da Capes.

CAPÍTULO VII DO CORPO DISCENTE

Art. 18 - O corpo discente será constituído por alunos regulares e especiais.

§1º - Os alunos regulares são aqueles aprovados pelo processo de seleção, regido por edital público, e devidamente matriculados no PPGCA.

§2º - Os alunos especiais são aqueles que não estão inscritos como alunos regulares no PPGCA, mas cuja matrícula em uma ou mais disciplinas é aceita pelo CPG, podendo ter os seus créditos aproveitados, posteriormente, no caso de ingresso como aluno regular.

Art. 19 - Para os alunos de mestrado é exigida a graduação em cursos da área de Informática, Engenharias e demais áreas afins às linhas de pesquisa do programa.

Parágrafo único – Excepcionalmente, poderão ser aceitos alunos com formação em áreas não relacionadas às do PPGCA, a critério do CPG.

Art. 20 - Poderão ser aceitos como alunos especiais os portadores de diplomas de curso superior, mediante aprovação do CPG com base na análise da documentação encaminhada pelo aluno.

CAPÍTULO VIII DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 21 - A comissão de bolsas é constituída pelo coordenador do PPGCA, por dois representantes docentes, um de cada linha de pesquisa, e um representante discente.

§1º - A representação docente deverá fazer parte da categoria docente permanente do PPGCA, indicados anualmente em reunião de colegiado do Programa.

§2º - A representação discente será escolhida por seus pares, devendo estar há, pelo menos, um semestre letivo integrado as atividades do Programa, como aluno regular do curso, e não estar concorrendo à bolsa;

§3º - O mandato da representação docente e discente terá a duração de um ano e terá início em 01 de dezembro.

Art. 22 - São atribuições da Comissão de bolsas:

- I. definir, de acordo com as exigências das agências de fomento, os critérios para a concessão de bolsas, publicado anualmente em edital específico do PPGCA, e decidir sobre a destinação das mesmas;
- II. manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e das atividades ligadas à concessão de bolsas, podendo decidir sobre a continuidade ou cancelamento das mesmas.

Art. 23 - Será cancelada a bolsa quando o aluno apresentar média ponderada e acumulativa, ao longo do ano, inferior a três, de acordo com o **Artigo 31º, §4º**, ou não cumprir as exigências estabelecidas pelo edital de bolsas.

CAPÍTULO IX DA INSCRIÇÃO E ADMISSÃO

Art. 24 - Para a inscrição no processo de seleção no curso o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- I. formulário de inscrição do PPGCA;
- II. cópia do histórico escolar do curso de graduação;
- III. cópia do diploma universitário ou comprovante de conclusão do curso de graduação;
- IV. *curriculum vitae* no formato da plataforma Lattes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq);
- V. duas fotos 3x4;
- VI. duas cartas de recomendação, fornecidas por docentes universitários e/ou pesquisadores, conforme modelo do PPGCA;
- VII. os estrangeiros deverão apresentar comprovante de proficiência em língua portuguesa, exceto quando esta língua for a oficial no país de origem, ou quando o aluno é proveniente de países de idioma espanhol;
- VIII. comprovante do pagamento da taxa de inscrição.

Art. 25 - Será aceita a inscrição de candidatos ao curso de mestrado que estiverem no último semestre do curso de graduação, desde que apresentem o histórico escolar dos semestres concluídos. O não cumprimento deste procedimento implicará na não aceitação da matrícula.

Art. 26 - Para admissão no PPGCA, o candidato deverá ter satisfeito as seguintes condições:

§1º - ter a documentação referida no **Art. 24º** aprovada pela Comissão de Seleção, formada de acordo com o apresentado no **Art. 7º, item IX**.

§2º - obter parecer favorável da Comissão de seleção, após realizar as etapas do processo de seleção definidas no edital de seleção.

§3º - ter orientador designado pelo CPG.

CAPÍTULO X DO REGIME DIDÁTICO GERAL

Art. 27 - O aproveitamento dos créditos cursados no mestrado, ou como aluno especial na UPF, ou em outros programas *stricto sensu*, deverá ser solicitado até 90 dias após a primeira matrícula na Central de Atendimento ao Aluno e deverá vir acompanhado do histórico escolar, as ementas das disciplinas solicitadas no aproveitamento e o plano do curso do aluno prevendo as disciplinas a serem cursadas no PPGCA.

Parágrafo Único - Para alunos de mestrado, poderão ser aproveitados até 14 créditos de disciplinas cursadas como aluno especial em programas *stricto sensu*, desde que respeitado o prazo de, no máximo, 48 meses do término da realização das mesmas.

Art. 28 - A critério do CPG, disciplinas cursadas há mais de 48 meses poderão ser aproveitadas, desde que sejam da formação básica ou que o candidato comprove exercer função de pesquisador ou ensino na área.

Art. 29 - O aluno regularmente matriculado no programa deverá encaminhar à Coordenação do Programa seu projeto de trabalho de conclusão, por meio da Proposta de Trabalho de Conclusão, até 30 dias antes do final do segundo semestre, com anuência do orientador, conforme normas estabelecidas pelo programa.

Parágrafo único - O não cumprimento das exigências acima implicará em advertência e possível desligamento.

Art. 30 - A integralização dos estudos necessários ao Curso de Mestrado será expressa em unidades de créditos.

Parágrafo Único - Cada crédito corresponde a 15 horas/aula.

Art. 31 - O aproveitamento nas disciplinas será avaliado com os seguintes conceitos, obtidos através da média semestral:

- I. A - Excelente (Dez - 9,0);
- II. B - Bom (8,9 - 7,5);
- III. C - Regular (7,4 - 6,0);
- IV. D - Insuficiente por aproveitamento (< 6,0);
- V. E - Insuficiente por frequência.

§1º - Fará jus ao número de créditos atribuídos a uma disciplina o aluno que obtiver, no mínimo, conceito final C.

§2º - O aluno que obtiver o conceito final "D" (insuficiente por aproveitamento), em qualquer disciplina, deverá repeti-la.

§3º - Será permitido repetir apenas uma vez a mesma disciplina, constando no histórico escolar somente o conceito obtido após a rematrícula.

§4º - A média global será calculada através da média ponderada dos créditos. Média ponderada = (Somatório do Nº de créditos da disciplina X conceito traduzido para seu valor numérico) / Nº total de créditos cursados. Os conceitos correspondem aos pesos A=4, B=3, C=2, D=1 e E=0.

Art. 32 - É obrigatória a frequência do aluno às atividades de disciplinas.

Parágrafo Único: O aluno que apresentar mais de 25% de faltas nas atividades das disciplinas terá conceito "E" (insuficiente por frequência).

Art. 33 - A matrícula do aluno regular será realizada antes do início das aulas, em período fixado em cada semestre pela Secretaria do PPGCA.

§1º - O aluno especial deverá solicitar matrícula em período determinado pelo PPGCA.

§2º - Até o cumprimento de no máximo 25% da carga horária da disciplina será permitido o cancelamento da matrícula em uma ou mais disciplinas, desde que a solicitação por escrito tenha a aprovação do professor orientador e dado conhecimento ao CPG.

§3º - A matrícula somente será efetivada mediante encaminhamento dos formulários exigidos, constando às disciplinas a serem cursadas no semestre.

Art. 34 - O professor responsável por disciplinas enviará à Coordenação do Programa os conceitos finais e a frequência dos alunos até quinze dias após o término das aulas da disciplina.

Art. 35 - O aluno deverá efetuar matrícula em todos os semestres até a entrega da versão do trabalho de conclusão, que será avaliada pela banca examinadora, na Secretaria do PPGCA.

§1º - É permitido ao aluno trancar a matrícula uma vez, por no máximo um semestre letivo, desde que aprovado pelo CPG, obedecendo aos prazos estabelecidos para a conclusão do curso. A solicitação deverá ser justificada e conter a anuência do orientador.

§2º - É permitido ao aluno prorrogar até duas vezes a matrícula, consecutivamente ou não, por um período máximo de 12 meses, desde que aprovado pelo CPG. A solicitação deverá ser justificada e conter a anuência do orientador.

Art. 36 - É facultado ao aluno fazer sua pesquisa em outra instituição de ensino ou de pesquisa, desde que haja o acompanhamento do trabalho pelo orientador, aprovado pelo CPG, mediante termo de convênio ou colaboração.

Art. 37 - Para candidatar-se ao grau de mestre, é necessário:

- I. estar regularmente matriculado no curso pelo período mínimo de 18 meses;
- II. integralizar, pelo menos, 24 créditos em disciplinas e atividades programadas do curso;

- III. estar aprovado em exame de proficiência em língua inglesa;
- IV. elaborar e submeter o trabalho de conclusão de curso a uma banca examinadora.

§1º - Pelo menos 24 créditos deverão ser obtidos mediante aprovação em disciplinas e atividades programadas.

§2º - As disciplinas de formação didático-pedagógica (Estágio de Docência I e II) serão computadas além dos 24 créditos, sendo estas obrigatórias aos bolsistas Capes, CNPq e UPF.

§3º - As disciplinas obrigatórias a serem cursadas por todos os alunos serão definidas por meio de Instrução Normativa do programa.

§4º - O aluno deverá ser aprovado em exame de proficiência em língua inglesa até antes da realização da quarta matrícula.

Art. 38 - O prazo limite para submeter o trabalho de conclusão à banca examinadora é de 24 meses a partir da primeira matrícula, respeitando-se o disposto no **item I, II e III do Art. 37**.

Art. 39 - Será desligado do curso o aluno que:

- I. apresentar média ponderada cumulativa em dois semestres consecutivos inferior a 3,0 (três vírgula zero);
- II. não efetuar matrícula no prazo estabelecido;
- III. obtiver conceitos D ou E em duas ou mais disciplinas no mesmo semestre ou em semestres diferentes;
- IV. não concluir o curso no prazo especificado no **Art. 38**;
- V. se for comprovado plágio em atividade acadêmica ou trabalho de conclusão;
- VI. for comprovado comportamento incompatível com a ética e com as práticas disciplinares adequadas, conforme previsto no Regimento Geral da UPF;
- VII. infringir as normas previstas no Regimento do PPGCA.

Parágrafo Único - O aluno desligado pelos motivos acima não poderá ser reintegrado ao programa mesmo em seleções futuras, com exceção do item II deste artigo.

CAPÍTULO XI DA ORIENTAÇÃO DE TRABALHOS DE CONCLUSÃO

Art. 40 - O aluno terá um professor-orientador ao seu ingresso no curso, indicado pelo CPG, levando-se em conta a opção do candidato e a linha de pesquisa do orientador, bem como o seu aceite.

§1º - O professor-orientador será escolhido a partir de uma lista elaborada anualmente pelo CPG, de acordo com a disponibilidade para orientação de cada professor.

§2º - Não será permitida a orientação por cônjuge ou parentes de primeiro grau;

§3º - O número máximo de orientados por orientador (DP) será o estabelecido pela Capes, desde que não tenham ingressado no mesmo ano;

§4º - O professor-orientador poderá deixar de orientar o aluno, justificando oficialmente a desistência ao CPG;

§5º - No caso de afastamento superior a sessenta dias, o orientador deverá ser substituído temporariamente por um professor do programa indicado pelo CPG, mediante comunicação oficial ao Coordenador;

§6º - O aluno poderá solicitar a mudança de orientador mediante requerimento à Coordenação, cabendo ao CPG a aprovação, após análise das justificativas;

Art. 41 - São atribuições do professor-orientador:

- I. orientar o aluno em todas as atividades relacionadas ao ensino e à pesquisa;
- II. sugerir ao CPG a constituição nominal dos membros das bancas Trabalho de Conclusão I e II de seus orientados;
- III. convidar, após aprovação pelo CPG, os componentes das bancas de Trabalho de Conclusão I e II;
- IV. encaminhar ao CPG os resultados da defesa do trabalho de conclusão, para a homologação, após as sugestões de alterações realizadas pela banca;
- V. presidir a banca de defesa do trabalho de conclusão de seus orientados;
- VI. indicar para o CPG para homologação, um coorientador, em comum acordo com o aluno, caso julgar necessário.

CAPÍTULO XII DO TRABALHO DE CONCLUSÃO

Art. 42 - A conclusão do curso dar-se-á pelo desenvolvimento e apresentação de um trabalho de conclusão, conforme normas definidas pelo programa e atendendo uma das seguintes modalidades:

- I. dissertação;
- II. trabalho publicado em veículo científico classificado como Qualis A1, A2, B1 ou B2;
- III. patente;
- IV. registros de propriedade intelectual;
- V. publicações tecnológicas;
- VI. desenvolvimento de aplicativos acompanhados de materiais didáticos e instrucionais e de produtos, processos e técnicas associados;
- VII. estudos de caso com apresentação de fundamentação teórica das soluções adotadas;
- VIII. protocolo experimental ou de aplicação em serviços com seus respectivos manuais de operação técnica e fundamentação científica;

- IX. proposta de intervenção em procedimentos industriais ou de serviço pertinente;
- X. projeto de aplicação ou adequação tecnológica;
- XI. protótipos para desenvolvimento ou produção de instrumentos, equipamentos e kits;
- XII. projetos de inovação tecnológica.

Art. 43 - O aluno encaminhará ao CPG do Programa quatro cópias do trabalho de conclusão para ser avaliado pela banca de defesa do trabalho de conclusão, acompanhado de ofício do professor Orientador, solicitando homologação da banca e definição de data da defesa.

§1º - A banca de defesa do trabalho de conclusão será composta de, no mínimo, três membros titulares e um suplente, indicados pelo orientador e homologados pelo CPG, sendo destes, pelo menos, um examinador externo ao programa. Quando o coorientador fizer parte da banca esta será acrescida de um membro titular.

§2º - A defesa ocorrerá no período de 15 a 60 dias após o encaminhamento da versão inicial do trabalho de conclusão ao CPG.

§3º - O orientador do trabalho de conclusão, integrante titular da banca de defesa, será o presidente da banca e, na impossibilidade deste, o coorientador assumirá a presidência da banca.

Art. 44 - O trabalho de conclusão deverá ser submetido à banca de defesa de trabalho de conclusão dentro do prazo previsto no **Art. 38**.

§1º - O aluno deverá realizar matrícula e pagar normalmente as mensalidades até o último dia do mês em que realizar a entrega do trabalho de conclusão, no caso de estar em período de prorrogação.

§2º - Havendo a defesa do trabalho de conclusão antes dos 24 meses, o aluno deverá integralizar o pagamento das mensalidades restantes previstas no contrato.

Art. 45 - Cada componente da banca examinadora pronunciar-se-á sobre o desempenho do candidato, considerando o trabalho entregue e a defesa pública.

§1º - A banca de defesa do trabalho de conclusão considerará o aluno Aprovado ou Reprovado.

§2º - O orientador e o coorientador terão direito a um único voto.

§3º - Será considerado "Aprovado" o candidato cuja defesa do trabalho de conclusão obtiver a aprovação da maioria dos membros da banca de defesa do trabalho de conclusão.

§4º - Não será permitido novo exame ao aluno que tenha sido "Reprovado" pela banca de defesa do trabalho de conclusão.

§5º - A banca de defesa do trabalho de conclusão lavrará uma ata sobre o exame, a qual será entregue ao CPG.

§6º - Após a aprovação do trabalho de conclusão pela banca examinadora, o aluno procederá às alterações sugeridas pelos membros da banca, com a supervisão do orientador.

§7º - No prazo máximo de 45 dias a partir da realização da defesa o aluno enviará à Coordenação do PPGCA, para fins de homologação pela VRPPG, seis cópias da versão final do trabalho de conclusão, bem como, uma cópia na íntegra em meio eletrônico do trabalho de conclusão juntamente com o formulário de encaminhamento do orientador. Somente após a homologação pelo Conselho Universitário (Consun) da versão definitiva do trabalho de conclusão o aluno receberá o Título de Mestre.

CAPÍTULO XIII DA FORMAÇÃO DIDÁTICO PEDAGÓGICA

Art. 46 - A formação didático pedagógica é composta de atividades curriculares para estudantes de pós-graduação *stricto sensu* que se apresenta como disciplinas optativas: Estágios de docência I e II, sendo estas definidas como a participação de alunos do PPGCA em atividades de ensino nos cursos de graduação da Universidade.

§1º - Os alunos do PPGCA, bolsistas da Capes, CNPq ou UPF, deverão complementar sua formação didático pedagógica ao longo de dois semestres para mestrado, sendo o primeiro na disciplina Estágio de Docência I e o segundo em Estágio de Docência II. Estas disciplinas serão facultadas aos alunos não bolsistas ou que comprovem experiência em docência em nível de terceiro grau de no mínimo dois anos.

§2º - Para efeitos desta Resolução, considerar-se-ão atividades de ensino:

- I. preparar e ministrar aulas teóricas e práticas;
- II. participar em avaliação parcial de conteúdos programáticos, teóricos e práticos;
- III. aplicar métodos ou técnicas pedagógicas, como estudo dirigido, seminários, dentre outros.

§3º - Por se tratar de atividade curricular, a participação dos estudantes de pós-graduação no Estágio de Docência não criará vínculo empregatício e nem será remunerada.

Art. 47 - As disciplinas do curso de graduação que poderão contar com a participação de alunos de pós-graduação matriculados na disciplina “Estágio de Docência” serão definidas semestralmente pelo professor dessa disciplina em comum acordo com o professor responsável pela disciplina no curso de graduação.

§1º - Na definição das disciplinas deverão ser consideradas:

- I. as características da disciplina;
- II. a área de atuação do aluno no PPGCA.

§2º - Poderão atuar em simultâneo mais de um aluno de pós-graduação em cada disciplina.

Art. 48 - A supervisão e avaliação da disciplina Estágio de Docência II serão realizadas pelo seu professor responsável e pelo professor da disciplina do curso de graduação onde o aluno realizou suas atividades.

CAPÍTULO XIV DO DIPLOMA

Art. 49 - Ao aluno que tiver cumprido todos os requisitos previstos neste regimento, a UPF outorgará o diploma de Mestre em Computação Aplicada.

CAPÍTULO XV DISPOSIÇÃO GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 50 - Este Regimento estará subordinado às normas estabelecidas para o ensino de pós-graduação pela VRPPG e pela Resolução do Consun que regulamentam os programas de pós-graduação *stricto sensu* da UPF.

Art. 51 - Das decisões do CPG, caberão recursos ao Colegiado do Curso, em primeira instância, e ao Consun, em segunda instância.

Art. 52 - A modificação deste Regimento só se fará com a presença da maioria absoluta dos membros do Colegiado do Curso, em sessão especial convocada para deliberar sobre o assunto.

Art. 53 - Casos omissos ou em caráter de exceção serão avaliados pelo CPG.

17 de novembro de 2014.
Ata nº 09

Prof. Dr. Carlos Amaral Hölbig
Coordenador do PPGCA